

Maço 4

1766.

1º Cartório

27.

Juro de Direito

Camara d. Pindamonhangaba

Testamento

João Ribeiro de Faria Testador



João de Mascarenhas de N. S. J. C. de 1766, aos 4 de
Abril - Pindamonhangaba, me deu e outorou, autenticado
e testamento, que os direitos de En. Chancelaria M.
de Pindamonhangaba, e assim



Quero

Testamento

Eu, nome da Santissima Trindade
Pader, Filho, Espirito Santo, em quem eu
Tenho Minha de Fato, por meu nome
Creio, e em cujo se protejo viver, e sou
ser como Deus, e ser Catholico

Declaro que sou um perfeito ju-
zo, e sou de mim, e de todas as me-
chas fundadas em leis, e intellectuaes,
com perfeito conhecimento do que farei,
e em prever a este meu testamento, e
além de entendi o fim de deito de meu
bens na forma da Constituição, e mais
Leis do Imperio, para de pois de mim

Declaro que sou brasileiro, natural
desta Província de Santa Catharina de Sa-
lidade, Filho de Maria Joana de Velloso
na Província de Minas Geraes, filha legi-
tima de Thomaz Velloso de Sá, e de
Bernardina Maria de Faria, ambos já
fallecidos; que sou casado com An-
drea Marcendes de Oliveira Aguiar, de
cuja união com mim não houve filhos
alguns.

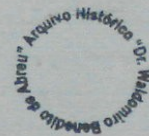
Quanto ao por menor meu de-
ito, e meu funeral, e em prever alguma
coisa de distribuir, ou de outrem que
se poderia dispor, com o meu
funeral, com as minhas e as minhas
as minhas e as minhas deito

Declaro que as suffragens por
mim a Deus, e por as minhas, e por as

Disposições de meus Testamentos anteriores.
Instituto por meu herdeiro, e testamento
meu terno de meu marido Candido Alar-
cundes d' Oliveira Maffra, que por minha
morte será sempre absoluto de tudo que
ante me pertencer sem embargo algum,
com a condição porém que por herdeiro
de mesmo, inventaria adito herança aos
meus parentes alguns perdidos com
pelo, por ser esta a minha vontade expressa
horamente depois do que me pertencer

Wesley para meus Testamentos
em 1º lugar adito meu marido Candido
d' Alarcundes d' Oliveira Maffra, em 2º
a meu irmão Manuel Maffra d' O-
liveira Maffra, d'ego Manuel Alar-
cundes d' Amaral Junior, e em 3º finalmente
a meu irmão Manuel Ribeiro de Faria
nos quais, eu cedei um de por de reço
para a conta este valor, e este con-
de opera de dois annos para cumprir
minhas disposições. E por esta for-
ma deu por concluida este meu testa-
mento, e ultima vontade, equal se re-
as seguintes: Este Testamento foi feito
na actualidade, e eu sou eu fôr e que
apparecer com data anterior. E por
esta minha vontade, equal em apor-
nado de meu proprio punho. Feito na
Cidade de São Paulo de Nossa Senhora da
Solidade de Sta. Uba 8 de Novembro de
1807.

Manuel Ribeiro de Faria
Eu test. de Faria
Eu test. de Faria



3
A. P. M. de
P. quatro annos de
Novembro 9 de 1807
Coutinho

Approvação do Testamento

Eu abaixo assinado este publico In-
strumento de approvação do Testamen-
to acima, que sendo eu um de
nosso conselheiros de Nossa Senhora Jesus
Christo de mil ante o qual se en-
ta e nos, em nome de deus
em Novembro do dito anno, nota
Parocho da Santa, em casa de
morada de Candido Alarcundes d' O-
liveira Maffra, ante seu cunho, eu
escrevi e intervi de fôr de São
e Salobim de Santa e mais apor-
nado, sendo ahi presente e me
Ante Ribeiro de Faria pessoa de
boa reputação pelo seu nome de
grande, e qual segundamente
entendes eu sempre fôr e
e actualidade pelo bom acerto
dos presentes e que eu fôr
deu a seguinte que fôr e
entre os bens de este meu herdeiro
fôr de este assignados, perante os
quais a este de Faria e de Faria
e de Faria eu continuei este p-
pelo, que fôr e de Faria
e que fôr e de Faria

Forma de abstração
Ao 25.º Abril de 1906, eu Leandro Leite,
mãe de M.ª Joia de Brito, D. Eduardo de Cam-
pos Maia, onde fui ainda em escrivão de seu cam-
po, compareci com D. Maria Marcelina de Lima e
por elle fui apresentado para o fim de ser abstrato
o testamento, com que fallei D. Anna Ribes e
de fora no dia 17 de Março ultimo. Presb-º do
juiz e verificando estes factos de com cinco fregues
de lacer oremello e com outros tantos pontos de lacer
ponta, abrim o testamento em presença de mim
e escrivão, da apresentante e dos testamentos Lacert-
lino Leite e Brasílio Bicudo, achando não haver
nella cousa que duvida fuisse, e não existir no cor-
po e em tempo de aprovação, findos os porções
canudo, raspadura, borras, rasgadura, ou outro
qualquer defeito; de que para constar, mandei o
juiz lavrar este, que assigno com a apresentante
e testamentos, rubricando em suas folhas. Eu Eli-
sário M.ª Oliveira, o escrivão.

Danados de Joia de Brito.
Maria Marcelina de Lima
Brasílio Bicudo
Leandro Leite

Cl.º

5/ Ao 3 de Abril de mil novecentos e seis, para conclusão
de M.ª Joia de Brito, D. Eduardo de Campos Maia. Eu,
Chesario M.ª S. Oliveira, o escrivão.

— Cl.º —

D. Cunha no o

homem de confiança dos
testamentos; e logo
go o nullo pedivel, na-
o lacer os outros con-
duz os, nullo lacer a pres-
ença dos.

Min. 4 de Abril de 1906.

Joia de Brito

S.ª

4.ª mesa de abstração e testamentos. L. Chesario M.ª S. Oliveira, o escrivão.

M.ª e M.ª de Joia de Brito.

Quando fallado entre testamentos lavrados no
presente testamento, o qual infirma no escrivão
do final Caetano Marcelino de Lima M.ª S. e
lavrado em lacer os presentes antes para 9.ª lacer
na o que foi lavrado.

Pres. 16 de Abril de 1906.

Chesario M.ª S. Oliveira

Cl.º

Quando para conclusão de M.ª Joia de Brito,
D. Eduardo de Campos Maia. Eu Chesario M.ª S.
Oliveira, o escrivão.

— Cl.º —

Leandro Leite
vot si de me em nome de
lavrado de porção, nullo
nullo e nullo dos.

Pres. 17 de Abril de 1906.

Joia de Brito

S.ª

Data

500 A mesma data retro neste auto. Eu, Oliveira
M. S. Oliveira, o escrevi.

Informação

Em cumprimento do despacho retro, busco em dados que
colhi, informar que nesta lavoura não existem herdeiros
da fazenda de Anna Ribeiro de Faria.

Pindamonhangaba, 25 de Abril de 1906.

Obediente Oliveira M. S. Oliveira.

Cl.º

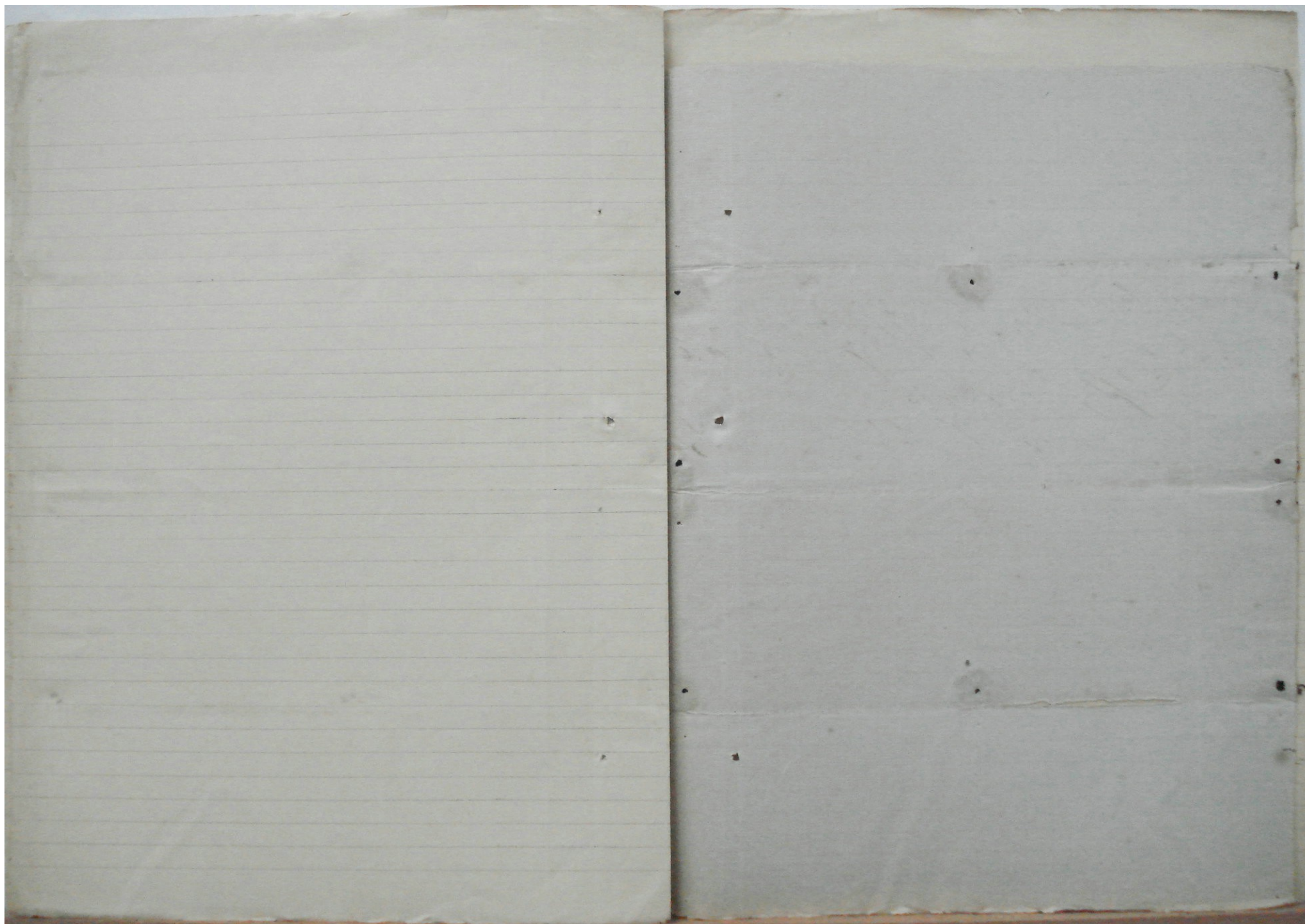
500 Em seguida faço condução ao M. J. de D. D. D.
de Eduardo de Campos Maia. Eu Oliveira M. S. Oli-
veira, o escrevi.

Cl.º

Em seguida faço condução ao M. J. de D. D. D.
de Eduardo de Campos Maia. Eu Oliveira M. S. Oli-
veira, o escrevi.

Pindamonhangaba, 25 de Abril de 1906.

Obediente Oliveira M. S. Oliveira.



[illegible]

